



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo legislativo em ordem.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020, o Vereador Rodrigo Forneck para que apresente parecer conjunto em até 7 (sete) dias.

Determino sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT.

Rio Branco, ____ de _____ de 2020.

Vereadora Elzinha Mendonça
Presidente da CCJRF

| |
|---|
| <p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2020.</p> <p>_____ Vereador Rodrigo Forneck Relator</p> |
|---|



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 31/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria abordada foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício 38/GABPRE/2020, de 19 de março de 2020, (fls. 2/33), que remeteu o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020.

Os referidos documentos foram publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

As aludidas documentações foram remetidas à Procuradoria Legislativa, que proferiu parecer jurídico favorável com ressalvas.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto dos autos, insta conceituar que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO, tem previsão no artigo 165, III, da Constituição Federal e possui sua regulamentação por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Destaca-se que a exigência de elaborar o RREO advém da determinação preconizada no artigo 165, § 3º da Carta da República, ao impor que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

No entanto, o referido dispositivo por ser de eficácia limitada, dependia de regulamentação para definição de suas diretrizes, razão pela qual houve a necessidade





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



de edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que entrou em vigor na data de sua publicação, dia 05 de maio de 2000.

Dessa maneira, a partir da vigência da retro mencionada Lei Complementar, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO periodicamente, haja vista ser essa, também, uma exigência constantes dos Tribunais de Contas.

O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Além do mais, a obrigatoriedade de elaboração destes relatórios, encontra consonância com um dos princípios que fundamentam a Administração Pública, a transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal n.º 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Desse modo, pode-se dizer que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária concretiza diretamente a transparência administrativa, pois permite que a sociedade tenha pleno conhecimento da responsabilidade sobre a gestão fiscal, controle das despesas e do déficit público.

Nesse diapasão, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Nessa conformidade, cumpre destacar que consoante o prazo assinalado no artigo 165, § 3º da Constituição Federal de 1988, os prazos para elaboração do RREO são vinculados, ou seja, não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso em apreço, a Chefe do Poder Executivo atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 1º bimestre dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

De igual modo, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

No que tange, a composição do RREO, verifica-se que os documentos anexados, referentes ao 1º Bimestre de 2020, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário; Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

Além do previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72); Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 e Lei Complementar 141/2012, art. 16, § 3º); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28).

Todavia, cumpre ressaltar que o relatório foi encaminhado à Câmara Municipal, apenas em 11 de junho de 2020 (conforme protocolo do ofício), muito depois de escoado o prazo previsto no art. 165, §3º, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu parcialmente com as suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão fiscal, pois o relatório foi enviado fora do prazo estabelecido.

No entanto, estamos vivenciando uma situação atípica em nosso município em razão da disseminação da COVID-19, o que acarretou a necessidade de isolamento social e diversas adversidades enfrentadas por todos. A situação calamitosa tem sido enfrentada pela população e pelo empenho da gestão pública municipal, o que certamente pode ter influenciado no atraso do encaminhamento do relatório a este Poder Legislativo, razão pela qual entendo que o transcurso do prazo não prejudica uma apreciação favorável ao relatório.

É o importante ao fundamento.

III – VOTO

Ante o exposto, com a ressalva temporal realizada, entendo que inexistem óbices jurídicos e políticos para a aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020, motivo pelo qual voto pela aprovação do relatório em tela.

Rio Branco, ____ de ____ de 2020.


Vereador **RODRIGO FORNECK**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Comissões Técnicas



DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO AO PARECER

Consoante dispõe o §1º do artigo 66 do Regimento Interno, declaro voto "**contrário às conclusões do relator**" no que se refere ao parecer emitido no **Relatório Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco/AC, 15 de julho de 2020.

Vereador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL AO PARECER

Consoante dispõe o § 2º do artigo 66 do Regimento Interno, declaro voto **“pelas conclusões do relator”** no que se refere ao parecer emitido no **o Relatório Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020**, de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco/AC, 15 de julho de 2020.

Vereador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE JULHO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT. Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2020, às quatorze horas e trinta minutos, em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº12/2020 da Mesa Diretora; sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, N. Lima e Rodrigo Forneck. Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019 e Relatório De Gestão Fiscal Do 2º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, Exercício 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das Ações de Saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CSAS, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do Exercício orçamentário e Financeiro de 2019**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2020**, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno. **Projeto de Resolução nº14/2020**, de autoria do vereador Railson Correia, que institui a Comissão Especial de Fiscalização do Contrato de Programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e do convênio de cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água, celebrados entre do estado do Acre, Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, Município de Rio Branco e o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, discussão e votação unânime pela aprovação, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CUITT, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento

"Valorize a vida, não use drogas"

M- f



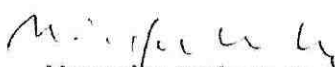
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas


Interno. As demais matérias legislativas pautadas serão analisadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes.


Manoel José Nogueira Lima


Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF e COFT

Vereador N. Lima
Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF e CSAS


Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF, COFT, CUITT
e CSAS.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria referente ao 1º Bimestre de 2020, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT por 4 votos a 1, conforme termos de votação anexos ao parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de agosto de 2020.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Resumido da Execução Orçamentaria referente ao 1º Bimestre de 2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de agosto de 2020.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2020.

Diretoria Legislativa